



**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ - SEDUC-PI
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - SEDUC-PI**

Av. Pedro Freitas, S/N Centro Administrativo, Bloco D/F - Bairro São Pedro, Teresina-PI, <http://www.seduc.pi.gov.br>

Processo nº 00011.006548/2024-10

Teresina-PI, 10 de outubro de 2024

PARECER CEE/PI Nº 132/2024

Opina pela denegação do pedido da autorização de funcionamento do curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio em Enfermagem, integrante do Eixo Tecnológico Ambiente e Saúde, na modalidade de Educação a distância - EaD, ministrado pelo Instituto Dexter Desenvolvimento Humano, rede privada em Buriti dos Lopes-PI, com recomendações e determinações.

PROCESSO: CEE/PI nº 012/2024

INTERESSADO: Instituto Dexter Desenvolvimento Humano

E-MAIL: dexterpolo.bl@gmail.com

ASSUNTO: Solicitação de Autorização do curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio em Enfermagem, na modalidade de Educação a Distância (EaD)

RELATOR: Cons. Rodrigo Torres de Araújo Lima

DATA: 15.08.2024

I – INFORMAÇÕES GERAIS

Em análise ao Processo CEE/PI nº 012/2024, no qual o Senhor Heber Ferreira da Silva, diretor do Instituto Dexter Desenvolvimento Humano, rede privada, situado na Rua Wenceslau Sampaio nº 500, Centro, CEP: 64.230-000, em Buriti dos Lopes (PI), mantido por Heber Ferreira da Silva- EPP, CNPJ nº 22.382.959/0003-33, solicita deste Conselho Estadual de Educação a autorização do curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio em Enfermagem, na modalidade de Educação a distância - EaD, Integrante do Eixo Tecnológico Ambiente e Saúde, nas formas concomitante e subsequente.

A solicitação, acima mencionada, ocorreu em 29/01/2024.

E para verificar, *in loco*, as condições de oferta do curso em referência foi nomeada comissão por meio da portaria ADM/CEE/PI nº 031/2024, designando Mauryane Ferreira França Dias e Janaina Messias de Carvalho.

II – RELATÓRIO

O processo encontra-se instruído corretamente com a documentação regulamentar exigida, como: requerimento, proposta pedagógica, regimento interno, plano de curso, relação nominal

dos docentes e técnicos, modelos de diploma, histórico escolar e ficha de estágio supervisionado, Laudo Técnico atestando acessibilidade do imóvel, certificado de registro na Junta Comercial do Piauí da escola, alvará de localização e funcionamento (com validade de até 31/12/2024); CNPJ; contrato social (alteração do instrumento de inscrição); escritura do Imóvel; planta baixa do prédio; nota fiscal da Biblioteca digital; renovação de contrato; lista de equipamentos do laboratório de enfermagem doados; contrato de locação do imóvel (vigência 01/01/2024 à 31/12/2026), termos de convênio com o município de Buriti dos Lopes e com o Estado do Piauí, e registros fotográficos.

Portanto, a escola apresentou corretamente toda a documentação exigida, em conformidade com o art. 33, §1º da Resolução CEE/PI N° 149/2022, que dispõe sobre a oferta de Educação Profissional Técnica de Nível Médio no Sistema de Ensino do Estado do Piauí.

A avaliação do curso foi realizada observando as dimensões: Organização Didático-Pedagógica e Administrativa, Organização Técnica e Docente, Instalações Físicas e Infraestrutura. A comissão apresenta os instrumentais informando essencialmente o que segue:

1 – Organização Didático - Pedagógica:

O perfil profissional do curso está atualizado com a nova edição do CNCT – Catálogo Nacional dos Cursos Técnicos. Possuindo uma carga horária total de 1.600 horas, sendo 1.200 horas de aula teórica/prática, e carga horária do estágio supervisionado de 400 horas. Verifica-se ainda, que 50% do curso é de forma presencial, atendendo o CNCT e a Resoluções CEE/PI nº 128/2015 e CEE/PI nº 149/2022.

A proposta pedagógica está elaborada conforme estabelecidos pela LDB nº 9.394/96, Resolução CEE/PI nº. 149/2022, BNCC e CNCT, 4ª edição. Constam as competências, habilidades, bases tecnológicas e referência bibliográfica de todos os componentes curriculares. Entretanto, no Plano de curso, não há previsão máxima para a integralização do curso, conforme o art. 25, inc. XI da Resolução CNE/CP nº 01/2021 e Art. 20, Inc. XI da Resolução CEE/PI nº 149/2022.

2 - Organização Técnica e Docente: O quadro do corpo docente que atende o curso é formado por professores com qualificação compatível com a disciplina que ministra, a coordenadora do curso é formada em bacharelado em enfermagem, e a coordenadora pedagógica tem formação em licenciatura plena em pedagogia.

3 - Instalações Físicas e Infraestrutura: A comissão constatou que a instituição funciona em prédio alugado, com condições de estrutura física regulares. No entanto, constatou-se que não há espaço para biblioteca física, e laboratório de informática.

Cabe destacar que o laboratório de informática com acesso à internet é requisito de infraestrutura mínima, conforme o CNCT.

Ainda quanto à biblioteca, a escola apresentou no processo que há uma biblioteca virtual, em que o acesso se dá por meio do portal do aluno. E que a escola dispõe de 1 (um) computador e 4 (quatro) notebooks para uso dos professores.

A Comissão averiguou que a escola é de pequeno porte, tendo recepção, 2 salas de aula, banheiros, sem acessibilidade, uma sala utilizada de acordo com a necessidade dos alunos ou da escola.

É importante destacar, que o laboratório de enfermagem funciona no mesmo espaço físico da cantina, não possuindo paredes revestidas ou com material lavável, apresentando revestimento somente próximo à pia. Ademais, constatou que os insumos são “suficientes em parte, não tendo todos os materiais descritos no processo, que os materiais existentes são antigos, acondicionados em recipientes inadequados”.

Além disso, o relatório apontou uma desorganização dos materiais e equipamentos, tanto no laboratório, quanto em uma das salas de aula.

A comissão de Verificação não trouxe conclusão de suas impressões em seu relatório, não emitindo, portanto, juízo de valor sobre a autorização do curso de enfermagem do Instituto Dexter.

III – CONCLUSÃO E VOTO

Em face do exposto e baseado nas informações nos autos do processo, encaminho ao Plenário parecer e voto nos seguintes termos:

1. Denegar a autorização do funcionamento do Curso da Educação Profissional Técnica de Nível Médio em Enfermagem, integrante do Eixo de Tecnológico Ambiente e Saúde, na modalidade de Educação a distância - EAD, nas formas concomitante e subsequente, enquanto não tomar as seguintes providências:

a) Incluir em seu Plano de curso, do “**prazo máximo para a integralização do curso**”, nos termos da Resolução CNE/CP nº 001/2021.

b) Apresentar notas fiscais dos materiais que a escola informou no processo e que não constam no laboratório, conforme relatado pela comissão verificadora, no relatório de inspeção.

c) Apresentar um plano de melhoria das condições físicas da escola, contemplando espaço para a Biblioteca, laboratório de informática e espaço adequado para o laboratório de enfermagem, contemplando paredes com superfícies laváveis.

É o parecer, s.m.j.

Sala das Sessões Plenárias “PROFESSOR MARIANO DA SILVA NETO” do Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina, 15 de agosto de 2024.

Cons. Rodrigo Torres de Araújo Lima - Relator

O Plenário do Conselho Estadual de Educação do Piauí aprovou por unanimidade o parecer do relator.

Cons. Carlos Alberto Pereira da Silva

Presidente do CEE/PI



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS ALBERTO PEREIRA DA SILVA - Matr.0085954-X, Conselheiro**, em 11/10/2024, às 10:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO TORRES DE ARAUJO LIMA - Matr., Conselheiro(a)**, em 18/10/2024, às 11:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **014903577** e o código CRC **FF0252A0**.